

EMENDA Nº PLEN
(ao PL nº 4.188, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.188, de 2022:

“**Art. .** A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 41-B. No caso de certidão dívida ativa protestada, é assegurado ao devedor requerer o parcelamento da dívida sob as condições do art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), hipótese em que o protesto deverá ser cancelado com a adesão ao parcelamento e o pagamento da primeira prestação.

Parágrafo único. O tabelião de protesto receberá propostas de negociação oferecidas pelo devedor e intimará o credor para indicar se aceita ou não e, se for o caso, para participar de reunião de conciliação e mediação conduzida pelo tabelião.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva facilitar a vida do cidadão com dívida protestada, assegurando-lhe o direito de parcelar a dívida ou de obter sessões de conciliação ou mediação.

Saliente-se que estamos focando dívidas tributárias, que são as que costumam impor mais ônus aos cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA